

### CONTRATO DE ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE E ATENDIMENTO TÉCNICO N° 196/2021

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 99/2021 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2021

### MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR

CIDADE: Três Barras do Paraná

ESTADO: Paraná

ENDEREÇO: Avenida Brasil, 245, centro,

CNPJ nº: 78.121.936/0001-68

doravante denominada CONTRATANTE

е

### GOVERNANÇABRASIL S/A - TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS

CIDADE: Blumenau

ESTADO: Santa Catarina

ENDEREÇO: Rua João Pessoa, 1183, Térreo 1º e 2º, Velha

CNPJ: 00.165.960/0001-01

doravante denominada CONTRATADA,

têm entre si, justo e acertado, o presente Contrato de Atualização de *Software* e Átendimento Técnico, conforme a seguir:



### CONTRATO DE ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE E ATENDIMENTO TÉCNICO N° 196/2021

### 1. PARTES

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANA/PR, pessoa jurídica de direito público interno, na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO, brasileiro, casado, odontólogo, portador do CPF nº 409.886.600-59 e Carteira de Identidade nº 902.308.139-2 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, e GOVERNANÇABRASIL S/A - TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ no. 00.165.960/0001-01, e-mail: govbr@govbr.com.br, com sede na Rua João Pessoa, 1183, bairro da Velha, Blumenau—SC, CEP 89036-001, na qualidade de CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor, Sr. SILVIO LUIS STROZZI, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador do CPF nº 488.200.089-04 e Carteira de Identidade nº 3.251.574-6 SSP/PR, residente e domiciliado na Avenida Gueder,1170, casa 62, Bairro Aclimação, Maringá/Pr.

### 2. OBJETO

A **CONTRATADA**, na qualidade de única proprietária dos direitos do *software* descrito no Anexo 1, prestará os serviços de atualização e atendimento técnico, observando-se o disposto neste contrato.

#### PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 20/08/2021, e com término em 20/08/2022, sendo certo que poderá ser renovado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do inciso IV, do Art. 57, da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo assinado pelas partes.

### 4. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1. A prestação dos serviços de atualização se dará nas seguintes modalidades:
  - a) Corretiva, que visa corrigir erros e defeitos de funcionamento do Software, podendo a critério da empresa, limitar-se à substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida, não incluindo nestas ações que se tornem necessárias por uso incorreto ou não autorizado, vandalismo, sinistros ou apropriações indébitas;
  - **b)** Adaptativa, visando adaptações legais para adequar o *Software* a alterações da Legislação, desde que não impliquem em desenvolvimento de novos relatórios/telas, novas funções ou rotinas ou ainda, alterações na arquitetura do *Software*.
  - c) Evolutiva, que visa garantir a atualização do Software, através da adição de novas funcionalidades aos sistemas não constantes no momento atual, isto é, não previstas nas especificações técnicas do instrumento convocatório, ou da proposta apresentada pela CONTRATADA, ou ainda inexistente no momento do recebimento do software, sempre obedecendo aos critérios da metodologia de desenvolvimento CONTRATADA.
- 4.1.1. Para cumprimento da letra b, do item 4.1. supra, a CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA a alteração nas legislações federal, estadual e municipal, encaminhando o diploma legal anterior e o novo, informando a data de sua publicação e o início de sua vigência. A CONTRATADA de posse dessas informações fará uma análise técnica e apresentará uma estimativa do esforço, orçamento e prazo para a entrega da versão do software adequada à alteração, sempre respeitando sua



metodologia de desenvolvimento. A **CONTRATANTE** se compromete, ainda, a atuar como interlocutora da **CONTRATADA**, quando necessário, junto aos órgãos esclarecimentos.

- 4.2. Entende-se por atendimento técnico os serviços prestados através de meios de comunicação ou assessorias técnicas, para identificação de problemas ligados diretamente ao uso do Software. Os encargos referentes às assessorias técnicas estão especificados nos itens 2.3. e 2.4. do Anexo 1.
- **4.2.1.** Atendimento técnico "in loco" Esse atendimento será feito por técnico da **CONTRATADA**, nas dependências da **CONTRATANTE**.
- 4.2.2. Atendimento técnico remoto Esse atendimento será feito por técnico da CONTRATADA, por meio de ferramenta específica, indicada por esta e se dará através da conexão de equipamento da CONTRATADA com equipamento da CONTRATANTE.
- 4.2.3. As despesas referentes ao atendimento técnico serão cobradas mediante RELATÓRIO DE ATENDIMENTO A CLIENTES RAC, conforme custos definidos no item 2.3 e 2.4 do Anexo 1. No caso do atendimento técnico remoto, o registro e a validação da prestação do serviço se dará através da própria ferramenta
- 4.3. A CONTRATANTE obriga-se a disponibilizar equipamento/plataforma de hardware e conexão de origem idônea que possibilite a instalação dos Softwares objetos do presente contrato, bem como mantê-los atualizados, de forma a possibilitar a instalação de novas versões dos Softwares lançadas. De igual forma para permitir o atendimento técnico definido no item 4.2.2, supra.
- 4.4. Atualização de Softwares motivadas por alterações no ambiente operacional, plataforma de hardware ou na estrutura organizacional da CONTRATANTE, deverá ser solicitada formalmente, podendo ser executada após estudo prévio e orçamento da CONTRATADA e aprovação da CONTRATANTE.
- 4.5. Solicitações de implementações no software, que representem ajustes nos mesmos ou através da adição de novas funcionalidades, não previstas nas especificações técnicas do instrumento convocatório ou da proposta apresentada pela CONTRATADA, ou, ainda, inexistente no momento do recebimento do software, deverão ocorrer através de pedido formal e seu desenvolvimento ficará condicionado ao estudo de sua viabilidade técnica, pertinência e relevância, que será feito pela CONTRATADA, observando sua metodologia de desenvolvimento e, após prévio orçamento da CONTRATADA e aprovação da CONTRATANTE.
- 4.6. A tolerância da CONTRATADA no cumprimento pela CONTRATANTE dos itens e das condições do presente Contrato, não caracteriza novação, podendo a qualquer momento ser exigido seu rigoroso cumprimento.
- 4.7. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00 e 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.40.00
- 4.8. O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, após o término do período inicial, mediante aviso prévio e expresso de 90 (noventa) dias, efetuado no 1º. dia útil de qualquer mês, caso seja cancelado em outro dia, será considerado como início, o 1º. dia útil do mês subsequente.
- 4.9. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo de notificação enviada pela outra parte.



CAPITAL DO FELIÃO

- 4.10. Qualquer das partes poderá, mediante notificação prévia, suspender o cumprimento das obrigações avençadas no presente contrato, na hipótese de chegar ao seu conhecimento fato praticado pela outra parte, que caracterize ato ilícito contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira e contra o meio ambiente, os quais estejam ou não sendo apurados por autoridade competente.
  - 4.10.1. As partes estão obrigadas a denunciar tais fatos às autoridades competentes, bem como aos seus respectivos Comitês de Compliance, para futuro interesse em rescisão do presente contrato.
- 4.11. Será causa de resilição do contrato, nos termos do art. 473 do Código Civil, a condenação judicial, em processo civil, administrativo ou criminal, transitada em julgado, decorrente de ato ilícito contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira e contra o meio ambiente.
  - 4.11.1. A parte condenada não terá direito à indenização por perdas e danos, inclusive danos emergentes ou lucros cessantes, sendo devidas apenas as contraprestações decorrentes de mercadorias e serviços efetivamente fornecidos.
- 4.12. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente nos casos omissos, a Lei 8.666/93.

4.13. As partes elegem o foro da Comarca da cidade de Catanduvas/PR para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em três vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas. Três Barras do Paraná, 16 de agosto de 2021. MUNICIPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR GERSO FRANCISCO GUSSO Prefeito Municipal CONTRATANTE GOVERNANÇABRASIL S/A - TECNOLOGIA E GESTÃO DE SERVIÇOS SILVIO LUIS STROZZI Diretor CONTRATADA TESTEMUNHAS: Nome: Nome: CPF: CPF:



# ANEXO 1 - CONTRATO DE ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE E ATENDIMENTO TÉCNICO Nº 196/2021

### ESPECIFICAÇÃO DOS SOFTWARES

Si	istemas
GOVBR CP - Contabilidade Púl	blica
GOVBR RF - Responsabilidade	Fiscal
GOVBR PL - Planejamento LDO	0
GOVBR PL - Planejamento LO	Α
GOVBR PL - Planeiamento PPA	Α
GOVBR ST - Tesouraria	
GOVBR CT - Controle Interno	
GOVBR IA - Informações Auton	natizadas
GOVBR SL - Sala de Situação	
GOVBR LC - Licitações	
GOVBR LCPE - Pregão eletrôni	CO
GOVBR PP - Patrimônio Público	)
GOVBR GP - Gestão de Pessoa	al
GOVBR GP - Gestão de Pessoa	al -Atos legal e efetividado
GOVER GP - E-social Cadastra	l Adequação
GOVBR GP – E-social SMT (Se	gurança e medicina do trabalho
GOVER GP - E-social Comunic	ação Eletrônica
GOVBR GP – E-social Atualizac	ão Cadastral Portal do servidor
GOVBR GP - Portal do Servido	Contracheque online
GOVBR AR Administração de Ri	eceitas
GOVBR AR – Atendimento ao C	idadão
GOVBR NFSE - Nota fiscal de se	ervico eletrônica
GOVBR DEISS - Declaração de	ISS
GOVBR TB - TransparênciaBras	il
GOVBR BKP - Backup Nuvem	

### ENCARGOS

- 2.1. Todos os valores estão expressos em Reais e serão faturados para pagamento contra a apresentação, exceto os valores cujos vencimentos estejam especificados neste item.
- 2.2. Pelos serviços de atualização descritos no item 4.1. do contrato, será cobrado, a partir de sua assinatura, o encargo mensal abaixo discriminado.

Sistemas		Valor Mensal		Valor Anual	
GOVBR CP Contabilidade Pública	R\$	652,70	R\$		
GOVBR RF - Responsabilidade Fiscal	R\$	191,89		7.832,40	
GOVBR PL - Planejamento LDO	R\$	493,26	R\$	2.302,68	
GOVBR PL - Planejamento LOA	R\$		R\$	5.919,12	
GOVBR PL - Planejamento PPA		364,59	R\$	4.375,08	
GOVBR ST - Tesouraria	R\$	495,44	R\$	5.945,28	
GOVBR CT - Controle Interno	R\$	364,59	R\$	4.375,08	
GOVBR IA - Informações Automatizadas	R\$	338,63	R\$	4.063,56	
GOVBR SL - Sala de Situação	R\$	191,89	R\$	2.302,68	
GOVBR LC - Licitações	R\$	500,00	R\$	6.000,00	
COVER LC - Licitações	R\$	616,23	R\$	7.394,76	
GOVBR LCPE - Pregão eletrônico	R\$	650,00	R\$	7.800,00	
GOVBR PP - Patrimônio Público	R\$	364,76	R\$		
GOVBR GP - Gestão de Pessoal	R\$	652,42		4.377,12	
GOVBR GP - Gestão de Pessoal -Atos legal e efetividade	R\$		R\$	7.829,04	
GOVBR GP - E-social cadastral Adequação		364,76	R\$	4.377,12	
GOVBR GP – E-social SMT (Segurança e medicina do trabalho)	R\$	332,47	R\$	3.989,64	
GOVBR GP – E-social Comunicação Eletrônica	R\$	407,66	R\$	4.891,92	
GOVBR GP – E-social Atualização cadastral Portal do servidor	R\$	275,31	R\$	3.303,72	
GOVBR GP – Portal do Servido Contracheque online	R\$	234,96	R\$	2.819,52	
ontracheque online	R\$	451,50	R\$	5.418,00	



	TOTAL		R\$	165,215,88
	R\$	564,38	R\$	6.772,56
GOVBR BKP - Backup Nuvem	R\$	715,63	R\$	8.587,56
GOVBR TB - TransparênciaBrasil	R\$	849,42	R\$	10.193,04
GOVBR DEISS - Declaração de ISS	R\$	2.572,88	R\$	30.874,56
GOVBR NFSE - Nota fiscal de serviço eletrônica	R\$	469,92	R\$	5.639,04
GOVBR AR – Atendimento ao Cidadão	R\$	652,70	R\$	7.832,40
GOVBR AR Administração de Receitas	DA			

2.3. Pelos serviços de atendimento técnico descritos nos itens 4.2., 4.2.1 e 4.2.2. deste contrato, deverão ser pagos contra a apresentação da fatura, observando-se as condições abaixo definidas, e serão executados dentro do horário comercial (08:00 às 18:00). Quando a prestação dos serviços ser der fora do horário comercial, seu custo será acrescido de 50% (cinquenta por cento), independentemente de ser realizado na sede da CONTRATADA ou da CONTRATANTE.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDE ESTIMADA	VALOR	VALOR TOTAL
Atendimento Técnico (Hora Técnica)		UNITÁRIO	1
(Hora Toomba)	100	97,50	9.750.00

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS  Deslocamento (cotado em km rodado)			
	QTDE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	1.200	1,40	1,680.00

- As despesas de transporte, alimentação e estadia, poderão ser efetuadas em 2.4. estabelecimentos conveniados pela CONTRATANTE. As despesas de transporte, quando efetuada em veículo da CONTRATADA, deverão ser reembolsadas à razão de 1/3 (um terço) do valor do litro de gasolina, por quilômetro rodado. Quando houver deslocamento através de transporte aéreo, o mesmo deverá ser pago pela CONTRATANTE, com as passagens enviadas por e-mail ou outra forma;
- 2.5. As despesas citadas no item 2.4. supra, quando na inexistência de convênios entre a CONTRATANTE e estabelecimentos autorizados, será reembolsada contra apresentação da fatura, com acréscimo de 15 % (quinze por cento), referentes à taxa de administração.
- O reajuste de preços será feito de acordo com a Legislação em vigor, tomando-se por 2.6. base a variação do IGP-M. Extinta ou modificada a Legislação, a frequência de reajuste será aquela prevista na nova Lei, com periodicidade mínima. Sendo a Lei omissa, também adotar-se-á a menor periodicidade possível.
- No caso da variação do IGP-M ser negativa, deixar-se-á de aplicar o referido índice, mantendo-se, assim, o valor até então cobrado mensalmente.
- O pagamento de faturas em atraso, acarretará a cobrança de encargos financeiros, 2.7. de acordo com o que permite a Legislação em vigor.
  - 2.7.1. O valor referente aos encargos financeiros, acrescido de multa de 2% (dois por cento), mais juros de 1% (um por cento) por mês de atraso, será faturado juntamente com os valores do mês subsequente, destacando como encargos financeiros, referentes a duplicatas em atraso.
  - 2.7.2. Além dos encargos financeiros, também serão cobrados na fatura seguinte, quando for o caso, os valores referentes a outras despesas eventuais de cobrança, tais como as bancárias, cartorárias e outras que venham a incidir



CAPITAL DO FEJÃO

- A falta de pagamento de 03 (três) faturas vencidas e respectivos encargos 2.8. financeiros, implicará na suspensão da atualização. Se a CONTRATANTE der causa à rescisão nos termos deste subitem, deverá pagar à CONTRATADA multa no valor correspondente a 06 (seis) meses de encargos, calculados na base do valor em vigor na data da rescisão, sem prejuízo do débito que ocasionou a mesma.
- As despesas normais e necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato, tais 2.9. como, selos, telefone, telegramas e envio de materiais, correrão por conta da CONTRATANTE.

Três Barras do Paraná, 16 de agosto de 2021.

MUNICIPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal CONTRATANTE

00.

GOVERNANÇABRASIL S/A - TECNOLOGIA E GESTÃO DE SERVIÇOS

SILVIO LUIS STROZZI

Diretor

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF: 914, 444, 302-48

Nome: CPF:

#### MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO № 196/2021

**OBJETO**: Contratação de empresa para prestação de serviços de suporte e manutenção referente aos softwares de gerenciamento municipal (PRONIN) com licença de uso permanente de propriedade do Município de Três Barras do Paraná.

**PARTES**: Município de Três Barras do Paraná e Governançabrasil S/A – Tecnologia e Gestão em Serviços

**FUNDAMENTO**: Lei nº 8.666/93, e Inexigibilidade nº 10/2021, Empreitada por Preco Global.

VALOR: R\$ 176.645,88 (Cento e setenta e seis mil seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta e oito centavos)

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração até os limites prescritos na Lei.

DATA DE ASSINATURA: 16 de agosto de 2021.

Publicado por: Vanessa Macagnan

Código Identificador:35329CBD

#### ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ

# DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO DECRETO Nº 262/2021 DE 13 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a instituição de Comissão Organizadora para a realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação de Médico Temporário da Atenção Básica e Dentista Temporário da Atenção Básica e dá outras providências.

MARCO ANTONIO BALDÃO, Prefeito de Tunas do Paraná, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica em seu artigo 65, inciso VI, torna publico o seguinte

#### DECRETO

- Art. 1°. Fica instituída a Comissão Organizadora para a realização do Processo Seletivo Simplificado para contratação de Médico Temporário da Atenção Básica e Dentista Temporário da Atenção Básica, a qual é composta pelos seguintes servidores públicos municipais:
- I. PATRICIA GRACIELY MACHADO ANDRADE, cuja função na Comissão será de Presidente, ocupante do cargo efetivo de Enfermeira da Atenção Básica, lotada como Secretária Municipal de Saúde, matrícula 955, com nível superior em Enfermagem;
- II. MARIA GORETE CARDOSO DE SOUZA, cuja função na Comissão será de 1º Secretária, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, matrícula 132, com nível tecnólogo em enfermagem;
- **III. LENI DA APARECIDA LOURENÇO**, cuja função na Comissão será de 2º Secretária, ocupante do cargo efetivo de Técnica de Enfermagem, com cargo temporário de Enfermeira, matrícula 992, com nível superior em Enfermagem.
- Art. 2". As decisões da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado para contratação de Médico Temporário da Atenção Básica e Dentista Temporário da Atenção Básica serão tomadas por maioria simples dos votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando for necessário.
- Art. 3º. A Comissão Organizadora terá responsabilidade de cumprir as determinações:
- I. Da Lei Orgânica Municipal;

- II. Do Edital do Processo Seletivo Simplificado (PSS); e
- III. Demais legislações.
- Art. 4º A Comissão Organizadora terá as seguintes atribuições:
- I. Verificar o quadro de vagas referente a vaga a ser disputada;
- II. Elaborar o Edital de abertura do PSS;
- III. Publicar, na íntegra, o edital de abertura do PSS no Diário Oficial do Município, no site do Município, no mural da sede da Prefeitura e outras mídias alternativas;
- IV. Receber e deliberar sobre recursos interpostos de acordo como Edital do PSS;
- V. Acompanhar elaboração da prova objetiva, a aplicação, correção das provas realizadas e expedição da nota final;
- VI. Elaborar e acompanhar a publicação no Diário Oficial a homologação do resultado final do PSS; e
- VII. Todas as providências necessárias para a realização do presente Processo Seletivo Simplificado.
- **Art. 5º** A Comissão poderá solicitar junto ao Poder Executivo Municipal todos os recursos materiais, humanos e financeiros necessários para a execução do processo seletivo.
- Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de publicação, revogandose as disposições em contrário.

Tunas do Paraná, 13 de agosto de 2021.

MARCO ANTONIO BALDÃO Prefeito

Publicado por: Wilson Ricardo Cordeiro Código Identificador:9545E9D5

#### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO ATA – FEPGM AGOSTO

Aos dez dias de agosto de 2021, às dez horas, na sede da Procuradoria Geral do Município, na Rua Eros Ruppel Abdalla, 129 - Centro, Tunas do Paraná-PR, Cep: 83480-000; presentes os Procuradores SANDRA REGINA PELEXATE, Presidente, Municipais: JULLIANNE **ISABELLE** BECKER, tesoureira; **EDIPO** DAMASCENO DE ALMEIDA, membro, BRUNO JACKSON DE MELO ANGELO, membro, com fulcro no art. 11, § 3º, da Lei Municipal 823/2020, CONCORDARAM com o rateio mensal dos honorários decorrentes dos autos nº 0001409-37.2014.8.16.0054 -Cumprimento de Sentenca foi homologado acordo, no qual foi convencionado o adimplemento de honorários de sucumbência à Procuradoria Geral do Município no valor de R\$ 30.382,15 em 18 (dezoito) parcelas mensais de R\$ 5.063,70, sendo a primeira parcela em 31.05.2021 e as demais sucessivamente no dia 10 de cada mês. Considerando que houve em 08.08.2021 o depósito no valor de R\$ 5.063,70, os procuradores CONCORDARAM devido à cada Procurador Municipal o valor de R\$ 1.240,60, resguardado o saldo de 2% ao FEPGM no valor de R\$ 101,27, nos moldes do art. 8°, I, da Lei Municipal 823/2020. Desse modo, em 10.08.2021 foi realizado PIX ao Procurador Municipal Edipo Damasceno no valor de R\$ 1.240,60 e PIX Procurador Municipal Bruno Jackson de Melo Angelo no valor de R\$ 1.240,60; em 11.08.2021 foi realizado TED à Procuradora Geral do Município Sandra Regina Pelexate no valor de R\$ 1.240,60 e TED à Procuradora Municipal Jullianne Isabele Becker no valor de R1.240,60. Foi cobrada a taxa de serviço do banco no valor de R\$ 20,90. Assim, restou o saldo total de R\$ 363,30 ao FEPGM. ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA em 12.08.2021. Finalizado o rateio de honorários entre os Procuradores, inexistindo